



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONÍSIO

CEP 35984 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 478 /2009

“AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS E DE AUXÍLIOS E CONTRIBUIÇÕES”.

O Povo do Município Dionísio, por meio de seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam os órgãos da Administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, contribuições e auxílios, com base nas consignações orçamentárias e respectivos créditos adicionais, conforme a seguinte especificação:

Previsão das transferências para o exercício de 2010		
Nome da Entidade	Forma de transferência	Valor da transferência
Fundo Estadual de Saúde	Contribuição	10.000,00
Associação Hospitalar São Sebastião	Contribuição	500.000,00
Consorcio de Saúde - CONSAUDE	Contribuição	90.000,00
EMATER	Contribuição	36.000,00
Associação Mineira de Municípios	Contribuição	10.000,00
Associação Micro Regional de Municípios	Contribuição	36.000,00
Associação Brasileira de Municípios	Contribuição	6.000,00
Clube de Mães Imaculada Conceição	Subvenção	10.000,00
Ass. Comunitária dos Moradores de Baixa Verde	Subvenção	10.000,00
Resplendor Esporte Clube	Subvenção	6.000,00
Dionisiano Esporte Clube	Subvenção	6.000,00
Clube A. Florestal	Subvenção	6.000,00

Art. 2º - A concessão de subvenções sociais, contribuições e auxílios destinados às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizados após observadas as seguintes condições:





PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONÍSIO

CEP 35984 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- I - atender as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II- ter caráter assistencial ou cultural e atender direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, média e educacional;
- III- não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- IV- ser declarado por Lei como entidade de utilidade pública;
- V- apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida por autoridade local;
- VI- comprovar que a atividade exercida pela entidade é de natureza continuada;
- VII- comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- VIII- apresentar os certificados de adimplência fiscal;
- IX- apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos;
- X- celebrar o respectivo convênio;
- XI- existir recursos orçamentários e financeiros;

Art. 3º - O valor das subvenções sociais e contribuições, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos a disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 4º - A concessão de ajuda financeira a título de subvenções sociais ou auxílios fica condicionado à aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos pela Entidade concedente do recurso.

Art. 5º - As entidade privadas beneficiadas com recursos públicos, a título de subvenções sociais ou auxílios, submeter-se-ão à fiscalização da Entidade concedente, através do envio da prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

Art. 6º - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

Art. 7º - Aplicam-se à concessão de subvenções sociais ou auxílios as normas estabelecidas no art. 116 da Lei 8.666/93.

Art. 8º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-funeral, auxílio-moradia, auxílio habitação, auxílio alimentação, auxílio-transporte, auxílios de assistência médica e hospitalar e auxílio de medicamentos a indigentes e desvalidos até o limite das dotações orçamentárias.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Dionísio, 17 de Novembro de 2009.


Weber Americano
Prefeito Municipal de Dionísio

